



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Parecer solicitado pelo RPPS dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, ASSISPREV sobre a Inexigibilidade nº 006/2021, para contratação do serviço de compensação previdenciária

Data : 15/12/2021

Trata o presente Parecer de uma solicitação do RPPS dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, ASSISPREV, para que seja feita a contratação de prestação dos serviços compensação previdenciária denominado COMPREV, disponibilizado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A, sendo a sua contratação realizada através do processo de Inexigibilidade, conforme Art, 25 da Lei nº8666/93, conforme justificativa, inclusa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inc. XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666





de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

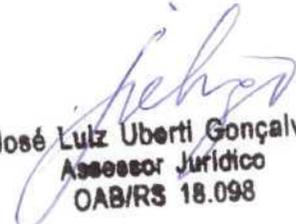
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inc. II do art. 25, da Lei nº8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

A empresa de **TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., CNPJ nº42.422.253/00010-01**, estando em dia com sua documentação prevista no art. 30 da Lei 8.666/93, tem executado as suas atividades atendendo, na íntegra, o objeto da INEXIGIBILIDADE nº006/2021. Eis que, de grande necessidade, pois, trata de prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV e a justificativa inclusa.

Segundo o setor de contabilidade da municipalidade existe verba para suportar tal despesa, conforme rubrica (28354) 3390400, serviço de tecnologia da informação, recurso 0050, RRPS, R\$300,00 (trezentos reais) mensal, pagamento será efetuado mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente do mês do serviço prestado.

Prosseguindo, pelos fundamentos antes mencionados, OPINO FAVORAVELMENTE a contratação da empresa de **TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., CNPJ nº42.422.253/00010-01**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes, conforme preceitua o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Esse o meu Parecer. s.m. j.

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos – ASSISPREV, nas seguintes condições:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal;

**CONTRATADA:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., CNPJ nº 42.422.253/0001-01;

**OBJETO:** Contratação do serviço de compensação previdenciária, denominado COMPREV, com duração de 12 (doze) meses;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais);

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2021.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL

